LEI Nº 3.438, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

DISPOE SOBRE COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDENCIAS EM RESIDENCIAS E PRÉDIOS URBANOS DE QUALQUER NATUREZA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Projeto de construção de prédio residencial no perímetro urbano do Município de Porto Feliz, submetido à aprovação do setor competente da Diretoria de Obras da Municipalidade, deverá, obrigatoriamente, prever a instalação de caixa receptora de correspondência.

PARAGRAFO UNICO - A exigência deste artigo é extensiva ao projeto de reforma, ampliação ou outras alterações dos prédios residenciais já existentes, ressalvado, quando for o caso, o pronunciamento de órgãos ou entidades competentes.

ARTIGO 2º - A caixa receptora de correspondência de que trata esta Lei, deverá ser de forma e dimensão adequadas à contenção e proteção de cartas, documentos e assemelhados, normalmente entregues a domicílio do destinatário.

ARTIGO 3º - A caixa receptora de correspondência poderá ser instalada em pedestal, muro, grade, cerca ou outra forma, observados os seguintes requisitos:

I - A colocação de cartas e demais objetos possa ser efetuada, normalmente, no passeio público;

II - A abertura da caixa, para retirada do conteúdo deverá ser, preferencialmente, no lado interno do imóvel;

III - A localização da caixa receptora de correspondência deverá obedecer o Código Municipal de Postura e, quando for o caso, as instruções técnicas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ARTIGO 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará na rejeição do projeto pelo setor competente da Diretoria de Obras.

ARTIGO 5º - A execução de obra em desacordo com esta Lei, sujeitará o proprietário a Auto de Infração e pagamento de multa no valor de 50 UFIR, sem prejuízo de outras cominações legais.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Antonio da Costa Aranha
Diretor